

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.14);
- 2) Defesa Prévia (fl. 15);
- 3) Oitiva de Paulo César Ribeiro da Silva (fls. 22/23);
- 4) Interrogatório do sindicado (fls.24/25);
- 5) Despacho de instrução e indicição do servidor imputado por ter ele infringido o disposto no art. 57, I, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e no art. 137, X, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 (fls.29/31);
- 6) Citação do sindicado para apresentar defesa final (fl.32);
- 7) Ata de reunião deliberando pela nomeação do servidor Saulo Piauilino Matos para defensor dativo do servidor imputado, uma vez reconhecida a revelia (fl. 33-A);
- 8) Portaria do Presidente da Comissão Sindicante designando o servidor Saulo Piauilino Matos para exercer a função de Defensor Dativo do policial indiciado, revel, Isidoro Gomes de Brito Júnior (fl.33-B);
- 9) Notificação do Defensor Dativo para apresentar Defesa Final do servidor imputado Isidoro Gomes de Brito Júnior (fl. 34);
- 10) Juntada da defesa final (fls.35/39).

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls.40/43), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que o servidor imputado violou o dever funcional previsto no art. 137, X, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, bem como infringiu o disposto no art. 57, I, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

É O RELATÓRIO

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Examinadas as provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu restar comprovado que o servidor imputado violou o dever funcional previsto no art. 137, X, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, bem como infringiu o disposto no art. 57, I, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da Sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls.40/43), o qual acolho integralmente adotando-o como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO**, com suporte no art. 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e art. 150, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 c/c arts. 59, 60 e 61, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando que o fato apurado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto previsto no rol dos deveres do art. 57 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e do art. 137, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o atraso ao serviço do policial traz prejuízo ao bom funcionamento da Delegacia do 7º Distrito Policial porque deixa o plantão desfalcado de uma pessoa em horário de intensa atividade; considerando os bons antecedentes funcionais do servidor imputado, vez que não se vê registro de penalidade administrativa em sua certidão às fls.(07/08), **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **ISIDORO GOMES DE BRITO JÚNIOR**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009.044-1, por ter ele infringido o disposto no art. 57, I, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e no art. 137, X, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Teresina, 13 de novembro de 2006

Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 28/GPAD/2006
PORTARIA Nº 146/GAB/2006, DE 27.07.06
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA DE SOUSA

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 28/GPAD/2006, instaurada por força da Portaria nº 146/GAB/2006, de 27.07.06, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 046385-0, porque teria deixado de observar as normas legais e regulamentares, e comprometido a função policial civil ao faltar injustificadamente ao seu plantão, fato ocorrido em 06.07.06, no 9º Distrito Policial.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.14);
- 2) Defesa Prévia (fls. 15/18);
- 3) Interrogatório do sindicado (fls.28/29);
- 4) Despacho de Instrução e Indicição do servidor imputado por ter ele infringido o disposto no art. 137, X, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 (fls.30/32);

- 5) Citação do sindicado para apresentar defesa final (fl.34);
- 6) Defesa final (fls.35/37).

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls.38/40), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que o servidor infringiu o art. 137, X, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

É O RELATÓRIO

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Examinadas as provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu restar comprovado que o servidor imputado infringiu o art. 137, X, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da Sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls.38/40), o qual acolho integralmente adotando-o como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO**, com suporte nos arts. 59, 60 e 61, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 c/c art. 151, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando que o fato apurado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto previsto no rol dos deveres do art. 137 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida traz prejuízo ao bom funcionamento do 9º Distrito Policial porque deixa o plantão desfalcado; considerando que o servidor tem como agravante o fato de não ter avisado sua falta a equipe de plantão e nem mesmo ter apresentado documento que comprovasse o problema de saúde alegado; considerando os maus antecedentes do servidor imputado, vez que em sua ficha funcional consta registro de uma penalidade de suspensão por 15 dias em 27.07.04 (fls. 10/11) e considerando, afinal, os inúmeros registros de faltas não justificadas ao serviço, conforme se vê de sua ficha funcional (fls.10/11), **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA**, ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 046385-0, por ter ele infringido o art. 137, X, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Teresina, 13 de novembro de 2006

Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 34/GPAD/2006
PORTARIA Nº 166/GAB/2006, DE 09.08.06
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA DE SOUSA

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 34/GPAD/2006, instaurada por força da Portaria nº 166/GAB/2006, de 09.08.06, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 046385-0, porque teria deixado de observar as normas legais e regulamentares, e comprometido a função policial civil ao faltar injustificadamente ao seu plantão, fato ocorrido nos dias 26 e 30 de julho do corrente ano, na Delegacia do 9º Distrito Policial.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.10);
- 2) Defesa Prévia (fls. 11/14);
- 3) Interrogatório do sindicado (fls.25/26);
- 4) Despacho de Instrução e Indicição do servidor imputado por ter ele infringido o disposto no art. 137, X, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 (fls.27/29);
- 5) Citação do sindicado para apresentar defesa final (fl.30);
- 6) Defesa final (fls.32/35).

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls.36/38), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que o servidor infringiu o art. 137, X, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

É O RELATÓRIO

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.